

LEI Nº 286, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1965

(Autoriza o aumento do aluguel do prédio onde funciona a Prefeitura Municipal e dá outras providências)

*

CARLOS QUEIROZ - Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Nº 48/65 e ele promulga e sanciona a seguinte lei.

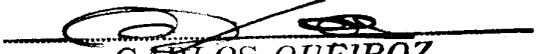
Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a pagar ao senhor LUIZ VIDOR, a importância mensal de Cr\$ 120.000 (cento e vinte mil cruzeiros), pelo aluguel do prédio onde funciona a Prefeitura Municipal, a partir do dia 1º de novembro de 1965.

Artigo 2º - Para atender ao encargo com a elevação autorizada pelo artigo anterior, fica o Prefeito autorizado a abrir na Contabilidade Municipal, um crédito suplementar da importância de Cr\$ 140.000 (cento e quarenta mil cruzeiros), nos termos dos artigos 42 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único - Caberá ao Prefeito Municipal, por força dos artigos citados, indicar por decreto executivo os recursos para cobertura do crédito concedido e fazer a classificação da respectiva despesa.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 22 de dezembro de 1965.


CARLOS QUEIROZ
Prefeito Municipal


JOSÉ C. PIMENTEL
Diretor Geral

Registrada no livro próprio nº 4 e publicada nesta Prefeitura no lugar do costume, em 22 de dezembro de 1965.




SECRETARIA
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
STA. CRUZ DO RIO PARDO


PEDRO ALENCAR SILVEIRA
Secretário